



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Campus Universitário de Cáceres



Protocolo

ASSUNTO/PROCESSO (Nº 145529/2017)

Solicitação de alteração na Resolução 12/2016 Ad Referendum do CONSUNI que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica - BPMed.

PARTES INTERESSADAS

Campus Universitário de Cáceres
 Faculdade de Ciências da Saúde
 Curso de Medicina

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. 13 fls.

DESTINO	DATA
CR. CAC	24/03/17
ASSOC. CAC	30/03/2017

Of. nº 094/2017- CAC-FACIS/MED

Cáceres, 22 de Março de 2017.

Protocolo: 145529/2017

Prezado senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o parecer *Ad Referendum* 009/2017 do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina que solicita alteração na Resolução 12/2016 *Ad Referendum* do CONSUNI que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed. Considerando as necessidades do curso, solicita-se a revogação de dois parágrafos dessa resolução.

Sendo o que há para o momento, nos dispomos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Prof^a Heloisa Miura
Coordenação do Curso de Medicina

Prof. Dr. Alcione Lescano S. Júnior
Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde
FACIS-UNEMAT

Protocolo: 145529/2017
PARECER AD REFERENDUM Nº 009/2017

PARTES INTERESSADAS:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-reitoria de Ensino de Graduação
Faculdade de Ciências da Saúde
Coordenação do Curso de Medicina

ASSUNTO: Solicitação de alteração na Resolução 12/2016 *Ad Referendum* do CONSUNI que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed.

HISTÓRICO: O Colegiado do Curso de Medicina, no uso de suas atribuições, sugere a essa Pró-reitoria que seja feita alteração na Resolução 12/2016 *Ad Referendum* do CONSUNI que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Medicina, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Art. 13 dessa resolução estabelece que “As Bolsas de Preceptoría serão ofertadas, observando-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição.”

Solicita-se a revogação dos seguintes parágrafos desse artigo:

§1º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro de docentes do curso de medicina, com vínculo empregatício com a UNEMAT.

§2º O profissional da saúde pertencente ao quadro de docentes do curso de medicina da UNEMAT, que realizar atividades assistenciais em unidades de saúde conveniadas poderão exercê-las como preceptor e sem prejuízo de suas atividades assistenciais, sendo vetado o recebimento da Bolsa Preceptoría.

ey

CONSIDERAÇÕES: Considerando as necessidades do Curso de Medicina, solicita-se o deferimento do pedido de alteração na Resolução 12/2016 *Ad Referendum* do CONSUNI que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed, com a revogação do primeiro e segundo parágrafos do Art. 13.

PARECER: Considerando as necessidades do curso, o Colegiado do Curso de Medicina exara **PARECER FAVORÁVEL** à solicitação de alteração na Resolução 12/2016 *Ad Referendum* do CONSUNI que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed.

Cáceres - MT, 21 de Março de 2017.

Prof.^a Heloisa Miura
Presidente do Colegiado





3

RESOLUÇÃO Nº 012/2016 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Medicina, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), considerando a Lei nº 8.080; a Lei nº. 11.129; Portaria nº 1.111/GM; a Lei nº 12.871; As Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina; Resolução CNE/CES; A Resolução nº. 5/SES/CNRM; e considerando a necessidade de regulamentação do exercício da função de preceptor para as atividades práticas do curso de Medicina;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Instituir a Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed, tendo como objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição, por profissionais da área de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e realizado na forma de Bolsa Preceptoría Médica, mediante entre a UNEMAT e o profissional.

§1º A percepção da Bolsa Preceptoría Médica não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividades de preceptoría nas ações de formação em serviço no curso de graduação de medicina da UNEMAT.

§2º O programa deverá, no âmbito do curso, fomentar atividade de preceptoría ao Internato, em Ambulatórios, Unidades de Saúde da Família e Pronto Atendimento, à Integração Escola/Serviço/Comunidade (IESC), disciplina o curso de medicina, ao Programa de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde e aos estágios curriculares do curso de medicina da UNEMAT.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed é entendida nos termos desta normatização como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

§1º O preceptor é o profissional da saúde que acompanha os alunos de graduação e ou de Residência Médica e Residência Multiprofissional em Saúde nas



06

práticas formativas desenvolvidas nas Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade, podendo desenvolver outras atividades necessárias em grupos de pesquisa e/ou extensão, complementares à formação acadêmica do aluno de Medicina da UNEMAT, de acordo com a necessidade do curso e sob a responsabilidade do professor Coordenador da Preceptoría.

§2º O Coordenador de Preceptoría é o docente da UNEMAT lotado na disciplina que demanda a preceptoría.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de preceptoría têm os seguintes objetivos:

I. Estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de medicina;

III. Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;

IV. Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

V. Fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde através de práticas multidisciplinares e interdisciplinares para o fortalecimento das ações em saúde em acordo aos princípios e diretrizes do SUS;

VI. Contribuir para o aprimoramento técnico, humanístico e ético da equipe de saúde onde estiver inserido.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

Art. 4º As atividades de preceptoría do curso de medicina deverão ser organizadas em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do curso respeitando-se as rotinas de trabalho das unidades de saúde envolvidas no campo de prática e em conformidade as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de medicina.

Parágrafo Único O número de preceptores para cada disciplina de prática deverá respeitar o número adequado de discentes nos espaços de prática das unidades de saúde com atenção às especificidades de cada campo de trabalho, como por exemplo, as enfermarias, UTIs, centros cirúrgicos, ambulatorios, pronto atendimentos e unidades de saúde da família, assim como em conformidade às determinações administrativas pertinentes aos Hospitais ou Secretarias Municipais de Saúde, para cada campo de prática.

CAPÍTULO I DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



07
f

Art. 5º A atividade de preceptoría será prestada nos ambientes de práticas previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNEMAT, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), em Instituições integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculadas à rede hospitalar privada, conveniadas em regime de cooperação com a Universidade e/ou em conformidade com o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES.

CAPÍTULO II DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR

Art. 6º Para a realização de atividades de preceptoría, será exigido dos interessados:

I. Do internato, ambulatorios, pronto atendimentos e estágios curriculares da graduação do Curso de Medicina e da Residência Médica:

a) Ser profissional médico da área pretendida, para atuação na disciplina de Interação Ensino Serviço na Comunidade - IESC, nos estágios curriculares e internato da graduação e nos Programas de Residência Médica;

b) Aprovação em processo seletivo destinado exclusivamente para preenchimento de vagas de bolsas de preceptoría para o curso de medicina da UNEMAT;

c) Apresentar à Comissão Coordenadora certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

d) Para Residência Médica apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC e/ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade de classe da área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional.

II. Para o IESC e Residência Multiprofissional em Saúde:

a) ser profissional da área pretendida, inscrito em seu Conselho de Classe e possuir competência e ética profissional, com experiência comprovada de pelo menos um ano na área em que pretende ser preceptor.

b) apresentar à respectiva Comissão Coordenadora, certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Art. 7º Deverá ser celebrado Termo de Concessão com cada preceptor, com prazo de vigência da bolsa de 2 (dois) anos;

§1º O Termo de Concessão celebrado entre a UNEMAT e o preceptor poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes.

§2º Caso o preceptor, porventura, não atenda às necessidades do Curso de Medicina ou infrinja qualquer norma estabelecida na legislação vigente e/ou no Termo de Concessão entre as partes interessadas, poderá ser dispensado de suas atividades sem ônus para a UNEMAT, mediante comunicado, com pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência para que não haja interrupção das atividades com os discentes;

§3º O preceptor que desejar romper o Termo de Concessão firmado com a UNEMAT deverá comunicar formalmente à coordenação da preceptoría e à



Handwritten signature

coordenação do curso de medicina, pelo menos com 30 dias de antecedência, para que não haja interrupção das atividades com os discentes;

Art. 8º Os Termo de Concessão deverão ser assinados pela Reitoria e Coordenador da Preceptoría que também será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS E CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao profissional preceptor da UNEMAT;

I. Responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de Internato, IESC e ou estágio curricular, segundo sua área de especialidade; e Residência Médica quando houver,

II. Responsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares da UNEMAT e pelos residentes médicos, quando houver, ou co-responsabilizar-se;

III. Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

IV. Participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade.

V. Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes do curso de medicina a ele vinculados e residentes médicos quando houver.

VI. Encaminhar para o coordenador de preceptoría as avaliações de desempenho dos discentes do curso de medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso ou programa do avaliado; e dos residentes médicos quando houver.

VII. Encaminhar para o coordenador de preceptoría as frequências dos discentes dos cursos de graduação sob sua responsabilidade ou residentes médicos, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UNEMAT;

VIII. Atuar nos termos das diretrizes do PPC de graduação de medicina e do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório – Internato Médico.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 10 São direitos do exercício da função de preceptor:

I. Para preceptores do IESC/ Internato/ Ambulatórios/Pronto Atendimento:

a) Participação em curso de formação continuada para educação em Ensino superior e nas áreas de saúde em acordo à PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);



09

b) Em parceria com professores desta IES poderá concorrer a bolsas de editais tipo PET - Programa de Ensino para o Trabalho, quando previsto e aprovado no projeto;

c) Co-Orientar trabalho de conclusão de curso de alunos da graduação e pós-graduação lato sensu de residência vinculados à IES, desde que devidamente comprovada a titulação para tal, conforme resolução vigente da UNEMAT.

d) Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando tanto alunos de graduação como residentes, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente de magistério superior;

e) Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente e/ou residente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho;

f) Participar em grupos de pesquisa da UNEMAT como pesquisador colaborador;

g) Receber certificação pela participação em atividades realizadas na área de saúde da UNEMAT;

h) Matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos programas de pós-graduação stricto sensu desta IES – para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, caso interesse, na prestação de concurso específico para este tipo de pós-graduação, respeitando o regimento interno de cada Programa;

i) Participar em cursos de desenvolvimento docente da UNEMAT;

j) Receber a carteira de empréstimo de livros na biblioteca da UNEMAT;

k) Receber senha de *wifi* nas dependências do curso;

l) Participar nas reuniões do colegiado do curso quando questões relacionadas ao IESC/ Internato/Ambulatório forem prioridades;

m) Usar da logomarca da UNEMAT e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho, tipo jaleco;

II. Para preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional:

a) Participar em curso de formação continuada para educação em Ensino superior e nas áreas de saúde em acordo à PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

b) Em parceria com professores desta IES poderá concorrer a bolsas de editais tipo PET, quando previsto e aprovado no projeto;

c) Co-Orientar trabalho de conclusão de curso de alunos da graduação e pós-graduação *Lato Sensu* (residentes) vinculados à IES, desde que devidamente comprovada a titulação para tal;

d) Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando tanto alunos de graduação como residentes, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente de magistério superior;

e) Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente e/ou residente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho;

f) Participação em grupos de pesquisa da UNEMAT como pesquisador colaborador;



10

g) Receber certificação pela participação em atividades realizadas na área de saúde da UNEMAT;

h) Matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* desta IES – para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, caso interesse, na prestação de concurso específico para este tipo de pós-graduação, respeitando o regimento interno de cada Programa;

i) Participar em cursos de desenvolvimento docente da UNEMAT;

j) Acessar ao Portal de periódicos CAPES na UNEMAT;

k) Receber a carteira de empréstimo de livros na biblioteca da UNEMAT;

l) Receber senha de Wifi nas dependências do curso;

m) Usar da logomarca da UNEMAT e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho, tipo jaleco.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA

Art. 11 A carga horária da preceptoria deverá ser desenvolvida segundo as particularidades de cada campo de prática.

§1º Para atividades de preceptoria realizadas em Unidades de Saúde da Família será de 20 a 40 horas semanais conforme a Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde e em acordo as atividades desenvolvidas pelo IESC, pelos estágios supervisionados, internato ou residência médica.

§2º Para atividades de preceptoria realizadas nos ambulatórios de especialidades ou no Posto de Saúde será de 8 a 12 horas semanais, contemplando o regime de trabalho do médico.

§3º Para as atividades de preceptoria realizadas nas Unidades de Pronto Atendimento – PAN será de 12 horas semanais, conforme regime de plantões.

§4º Para as atividades de preceptoria realizadas nas Unidades Hospitalares será de 12 a 36 horas semanais, considerando-se também o preceptor para o programa de Residência Médica e ou Residência Multiprofissional, conforme com a Resolução n. 05 de 08/06/05, MS e Lei 12514 de outubro de 2011.

Art. 12 O valor das bolsas para as atividades de preceptoria estão definidas no anexo único desta resolução em conformidade da legislação vigente que dispõe sobre os serviços de preceptor/tutor dos programas de Residência Médica.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As Bolsas de Preceptoria serão ofertadas, observando-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição.

§1º O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro de docentes do curso de medicina, com vínculo empregatício com a UNEMAT.

§2º O profissional da saúde pertencente ao quadro de docentes do curso de medicina da UNEMAT, que realizar atividades assistenciais em unidades de



JJ

saúde conveniadas poderão exercê-las como preceptor e sem prejuízo de suas atividades assistenciais, sendo vetado o recebimento da Bolsa Preceptoria.

Art. 14 É vetado o acúmulo de Bolsa Preceptoria.

Art. 15 Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação em edital específico, homologado pelos colegiados e pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, observando a legislação vigente da UNEMAT.

Art. 16 O preceptor será periodicamente avaliado pelas Comissões Coordenadora do Curso de Graduação e/ou pela Comissão de Residência Médica e de Residência Multiprofissional da UNEMAT, conforme especificidade da Preceptoria.

Art. 17 Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, quando se tratar de residência médica ou multiprofissional.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 17 de outubro de 2016.

Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo

Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT



12

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 012/2016-AD REFERENDUM DO CONSUNI
DAS MODALIDADES DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS E DOS VALORES

Unidades De Saúde Da Família

C.H.	R\$
20h	R\$ 1.831,73
40h	R\$ 3.663,47

Ambulatórios de especialidades ou Posto de Saúde

C.H.	R\$
8h	R\$ 1.400,00
12h	R\$ 2.100,00

Unidades de Pronto Atendimento – PAN

C.H.	R\$
12h	R\$ 2.100,00

Unidades Hospitalares

C.H.	R\$
12h	R\$ 2.100,00
24h	R\$ 2.881,50
36h	R\$ 3.663,47



13

PARECER Nº. 017/2017 – COLFACIS

Cáceres-MT, 24 de março de 2017.

Protocolo nº: 145529/2017

Partes Interessadas: UNEMAT/*Campus* Universitário de Cáceres
Faculdade de Ciências da Saúde
Curso de Medicina

Assunto: Solicitação de alteração na Resolução 12/2016 Ad Referendum do CONSUNI que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed.

Histórico: A solicitação de alteração na Resolução 12/2016 Ad Referendum do CONSUNI que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Medicina, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, sendo realizada pela Coordenação do curso de Medicina, o pedido de revogação do primeiro e segundo parágrafos do artigo 13 dessa resolução, conforme discriminado no Parecer Ad Referendum nº 009/2017 do Colegiado do Curso de Medicina.

Parecer: Resolução 12/2016 Ad Referendum do CONSUNI que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed.


Considerando o Parecer Ad Referendum nº 009/2017 datado em 21/03/2017 do Colegiado do Curso de Medicina.

Considerando a contribuição positiva e a necessidade de regulamentação do exercício da função de preceptor para as atividades práticas do curso de Medicina.

O Presidente do Colegiado da Faculdade de Ciências da Saúde, Prof. Dr. Alcione Lescano de Souza Júnior resolve, *Ad Referendum* do Colegiado, exarar **Parecer Favorável** a alteração da Resolução supra referida.

Encaminhe-se ao Colegiado Regional do *Campus* de Cáceres para apreciação e demais andamentos.

Este é, o Parecer.


Prof. Dr. Alcione Lescano de Souza Júnior
Presidente

PARECER AD REFERENDUM nº 025/2017

PARTES INTERESSADAS: Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG
Campus Universitário de Cáceres
Faculdade de Ciências da Saúde – CAC/FACIS
Curso de Medicina

ASSUNTO: solicitação de alteração da Resolução nº 12/2016 *ad referendum* do CONSUNI (homologada pela Resolução nº 029/2016 - CONSUNI).

HISTÓRICO: O Processo nº 145529/2017, tem como objeto a solicitação de revogação dos parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 12/2016 *ad referendum* do CONSUNI (homologada pela Resolução nº 029/2016 - CONSUNI), que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Medicina, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso. Os autos foram instruídos com Parecer *ad referendum* do Colegiado de Curso de Medicina (Fls. 03 e 04); cópia da Res. nº 012/2016 *ad referendum* do CONSUNI (Fls. 05 a 12); e parecer *ad referendum* do Colegiado da Faculdade de Ciências da Saúde (Fl. 13). Por fim os autos aportaram no Colegiado Regional para apreciação e emissão de parecer.

CONSIDERANDO: que tanto o Colegiado do Curso de Medicina quanto o Colegiado da Faculdade de Ciências de Saúde exararam pareceres *ad referendum* favoráveis à revogação dos parágrafos primeiro e segundo do art. 13 da resolução supramencionada (pareceres *ad referendum* nº 009/2017 – Curso de Medicina e nº 017/2017 – COLFACIS);

CONSIDERANDO: que a revogação dos mencionados dispositivos não contraria as disposições contidas na Lei nº 11.129/2005 e nas Resoluções. Nº 1.111/2005 MS, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, e nº 03/2014 CNE/CES, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina; e está em consonância com o Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Medicina da UNEMAT, aprovado por meio da Res. nº 032/2016 – CONEPE;

CONSIDERANDO: a urgência na tramitação do feito, haja vista a necessidade de inclusão na pauta da próxima sessão do Conselho Universitário e o impacto prático da alteração do dispositivo na oferta das bolsas de preceptoría médica;

PARECER: O Presidente do Colegiado Regional do campus Universitário de Cáceres, no uso de suas atribuições legais, exara parecer *ad referendum* FAVORÁVEL à solicitação de revogação dos parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 12/2016 *ad referendum* do CONSUNI (homologada pela Resolução nº 029/2016 - CONSUNI), que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Medicina, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

SMJ. É o PARECER.



Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Diretor de Unidade Reg. Político
Pedagógico e Financeiro
UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres
Portaria 060/2015

Cáceres-MT, 27 de março de 2017.

Encaminhe-se o processo para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

Parecer nº 035/2017 – PROEG/DGB

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Câmpus Universitário do Cáceres

Faculdade de Ciência da Saúde – CAC-FACIS

Curso de Bacharelado em Medicina

Assunto: Alteração na Resolução 12/2016 *Ad Referendum* do CONSUNI que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed.

Histórico:

Trata-se do processo N.º 145529/2017, que versa sobre solicitação de revogação do primeiro e segundo parágrafos do artigo 13 da Resolução 12/2016 - *Ad Referendum* do CONSUNI, que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed do curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Constam nos autos do processo os documentos: Ofício nº 094/2017 –CAC-FACIS/MED (Fl.02) que encaminha parecer do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina; Parecer *AD REFERENDUM* nº 009/2017 (Fls. 03 - 04), do Colegiado do Curso de Medicina, que exara Parecer Favorável ao pleito; Cópia da Resolução nº 012/2016 – *AD REFERENDUM* DO CONSUNI (Fls. 05 – 12); Parecer nº 017/2017 *AD REFERENDUM*, do Colegiado da Faculdade de Ciências da Saúde-COLFACIS (Fl.12), que emite Parecer favorável à solicitação; Parecer *AD REFERENDUM* nº 025/2017, do Colegiado Regional que emite Parecer Favorável à solicitação da alteração.

Análise:

Considerando os documentos acostados aos autos do processo e os pareceres favoráveis à solicitação de revogação dos primeiro e segundo parágrafo do Artigo 13º da Resolução 12/2016 - *Ad Referendum* do CONSUNI;

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres - MT

Tel/PABX: (65) 3221-0030/0032

www.unemat.bre-mail: proeg@unemat.br

*Recebi em
30/03/2017
Santana*

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

Considerando que a alteração supracitada, visa atender as necessidades do curso, bem como maximizar a amplitude dos profissionais, permitindo um número maior de preceptores participarem do programa;

Considerando que trata-se de uma ação necessária à regulamentação do exercício da função de preceptor para as atividades práticas do curso de Medicina, e que contribui de maneira positiva ao desenvolvimento do curso de Bacharelado em Medicina do Campus de Cáceres.

Parecer:

Face ao exposto e, considerando os pareceres favoráveis exarados pelos órgãos colegiados e o atendimento às legislações vigentes, esta Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por meio da Diretoria de Gestão de Bacharelados, exara **PARECER FAVORÁVEL** à Revogação do primeiro e segundo parágrafos do Artigo 13 da Resolução 12/2016 - Ad *Referendum* do CONSUNI, que dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptor Médica – BPMed do Curso de Bacharelado em Medicina do Campus Universitário de Cáceres.

É O PARECER.

Cáceres, 29 de março de 2017.



Profª Vera Maquêa
Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PROEG

À ASSOC para apreciação do CONSUNI